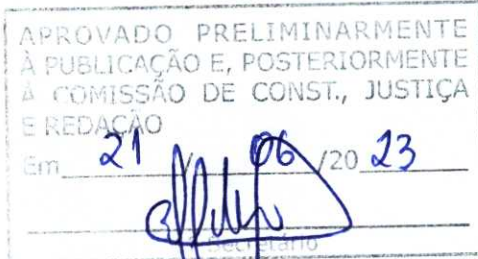




PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40 DE 21 DE Junho DE 2023.



Institui o Programa Parlamento Jovem Goiás no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, § 1º, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, o Programa Parlamento Jovem Goiás, que compreende atividades de caráter informativo relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo e do processo legislativo, na forma desta Resolução.

§ 1º O Programa terá, no mínimo, uma edição por ano, com etapas e duração conforme cronograma definido no respectivo edital.

§ 2º O edital e as respectivas alterações de cada edição do Programa serão previamente analisados pela Procuradoria da Assembleia Legislativa.

§ 3º O Programa terá logomarca desenvolvida pelo órgão responsável pela publicidade, imagem e identidade corporativa da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 2º O Programa, vinculado à Escola do Legislativo, tem por finalidade possibilitar aos participantes a vivência do processo legislativo mediante simulação, na Assembleia Legislativa, do exercício do mandato parlamentar ou outras atividades relacionadas à dinâmica do processo legislativo.

§ 1º O Programa será constituído por acadêmicos matriculados em instituições de ensino superior, públicas e privadas, escolhidos por meio de processo seletivo previsto no edital de cada edição do programa.

§ 2º Os acadêmicos selecionados receberão treinamento para a simulação e serão previamente empossados no exercício.

§ 3º Cada edição do Programa será composta pelos seguintes participantes:

1



- I – 41 Deputados(as) Estaduais;
- II – 41 Assessores(as) Parlamentares;
- III – 5 (cinco) Procuradores(as) Legislativos;
- IV – até 10 Profissionais de Imprensa;
- V – até 10 Monitores(as).

§ 4º Os Procuradores(as) Legislativos, previstos no inciso III do § 3º, serão selecionados dentre acadêmicos matriculados a partir do 6º período do curso de Direito, salvo se comprovado que o acadêmico matriculado em período anterior tenha cursado todos os módulos obrigatórios das disciplinas de Direito Constitucional e Administrativo.

§ 5º Os Profissionais de Imprensa, previstos no inciso IV do § 3º, serão selecionados dentre acadêmicos da área de comunicação (comunicação social, artes visuais, design gráfico, marketing, publicidade e propaganda, jornalismo e cursos afins).

§ 6º Os Monitores, previstos no inciso V do § 3º:

I – serão selecionados a critério da coordenação do Programa;

II – farão o acompanhamento nas comissões, em plenário, nos preparativos diários, na assistência aos gabinetes e nas demais atividades relativas ao apoio técnico do Programa.

§ 7º O número de Profissionais de Imprensa e de Monitores, previstos nos incisos IV e V do § 3º, será definido no edital de cada edição do Programa.

Art. 3º Na execução do Programa, serão observados, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás relativos aos trâmites das proposições, inclusive quanto a iniciativa, publicação, discussão e votação nas Comissões e em Plenário, bem como expedição de autógrafos.

§ 1º A Mesa da Assembleia Legislativa diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Programa transcorra no Plenário da Assembleia Legislativa e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final, despendendo, se necessário, recursos com servidores para a execução das tarefas de apoio.



§ 2º Os trabalhos do Programa serão dirigidos por uma Mesa Diretora, eleita pelos Deputados(as), composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a).

§ 3º Podem ser aceitas para simulação no Programa as proposições legislativas previstas no Regimento Interno da Assembleia Legislativa e especificadas no edital.

Art. 4º A Legislatura iniciará com a eleição da Mesa e findará com a redação dos autógrafos das proposições legislativas aprovadas na ordem do dia.

Art. 5º As proposições legislativas apresentadas pelos(as) participantes serão publicadas na página oficial da Assembleia Legislativa.

§ 1º Serão publicadas as proposições legislativas apresentadas e aprovadas durante a execução do Programa e outros documentos a critério da coordenação do Programa.

§ 2º As atividades do Programa serão divulgadas nos canais de comunicação oficiais, inclusive redes sociais, da Assembleia Legislativa.

Art. 6º As proposições legislativas apresentadas no Programa poderão ser propostas por Deputados Estaduais para tramitação regimental.

Parágrafo único. Ao apresentarem proposição legislativa aprovada no Programa, os Deputados Estaduais mencionarão os nomes dos participantes idealizadores e a respectiva edição do Programa de que participaram, observando-se que a menção ocorrerá:

I – verbalmente em Plenário na apresentação da matéria pelo Deputado Estadual, bem como ao lado ou abaixo do nome do Deputado Estadual na proposição e na respectiva justificativa escrita;

II – ainda que haja alterações em relação ao texto, desde que mantida a ideia original da propositura aprovada pelo Programa.

Art. 7º A Assembleia Legislativa, visando ao bom andamento dos trabalhos do Programa, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.



Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 9º Ficam revogadas as Resoluções nº 1.222, de 04 de setembro de 2007 e nº 1.573, de 10 de agosto de 2016.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2023.

SALA DAS SESSÕES, em                    de                    de 2023.

  
**Bruno Peixoto**  
Presidente

  
**Virmondes Cruvinel**  
1º Secretário

  
**Julio Pina**  
2º Secretário



## JUSTIFICATIVA

O Parlamento Jovem Goiás é uma iniciativa de grande importância para a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO) por diversos motivos. Em primeiro lugar, ela busca se espelhar em modelos bem-sucedidos de simulação legislativa, como as que ocorrem no Congresso Nacional e em outras Assembleias Legislativas do país. Essa simulação proporciona aos estudantes universitários uma oportunidade única de vivenciar e compreender o funcionamento do poder legislativo, de forma prática e dinâmica. Além disso, a simulação de processos legislativos e a elaboração de projetos de lei estimulam o desenvolvimento de habilidades como a argumentação, negociação, liderança, trabalho em equipe e a construção de soluções para problemas sociais e políticos. Essas atividades ajudam a formar uma consciência política mais sólida e responsável nos estudantes.

Outra vantagem do Parlamento Jovem Goiás é o fortalecimento da relação entre a ALEGO e a comunidade universitária, incentivando a troca de ideias e a construção de parcerias para a elaboração de projetos de leis e outras políticas públicas. Isso também ajuda a promover uma maior transparência e participação popular na atividade legislativa, o que contribui para o fortalecimento da democracia no estado de Goiás.

Por fim, a mudança de nome do antigo "Projeto Politizar Goiás" para "Parlamento Jovem Goiás" reforça a importância e o compromisso da ALEGO em continuar apoiando a participação dos estudantes universitários na atividade legislativa, jornalística e de assessoria parlamentar e jurídica. Essa mudança também ajuda a consolidar o Parlamento Jovem Goiás como uma iniciativa de grande importância para o desenvolvimento da juventude goiana como cidadãos críticos, ativos e participativos na sociedade.

Assim, de forma ampla, o propósito é envolver estudantes em simulações de sessões legislativas para que os participantes conheçam, de forma prática e teórica, as competências, as atribuições e o funcionamento do Poder Legislativo Estadual.



Objetivamos: **a)** promover a aproximação entre a comunidade e o Poder Legislativo Estadual; **b)** criar meios para disseminar a natureza da atividade legislativa, reforçando sua importância para a manutenção do Estado Democrático de Direito; **c)** fomentar a educação para a cidadania; **d)** contribuir para o fortalecimento do Poder Legislativo, por meio do incentivo e apoio à difusão do seu conhecimento e do seu reconhecimento valorativo no contexto democrático; **e)** capacitar estudantes em temas como: processo legislativo, redação e técnica legislativa, legística, direitos fundamentais, competências dos Estados na federação, regimento interno e constituição estadual, para que possam, durante as simulações das sessões legislativas, atuar no projeto como se parlamentares fossem, seguindo o ritual do devido processo legislativo vigente; **f)** cumprir um dos objetivos presentes na Resolução 1.639, de 20 de dezembro de 2017 (que define as atribuições da Escola do Legislativo), o de “aproximar a sociedade do Poder Legislativo, por meio de atividades de educação política, que visem o fortalecimento do Parlamento, enquanto instrumento essencial ao exercício da cidadania”, inserido no inciso I do art. 5º da mencionada resolução.



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



# PROCESSO LEGISLATIVO 2023001168

Data autuação: 21/06/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: MESA DIRETORA

Tipo: PROJETO

Subtipo: RESOLUÇÃO - OUTRAS

Assunto: INSTITUI O PROGRAMA PARLAMENTO JOVEM GOIÁS NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS.

Número Projeto: RES - 40 - AL

Data	Lotação	Ação
21/06/2023 às 18:48	Diretoria Parlamentar	Publicado.
21/06/2023 às 18:48	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 21/06/2023.
21/06/2023 às 18:45	Diretoria Parlamentar	Recebido - <b>Diretoria Parlamentar</b>
21/06/2023 às 18:18	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à <b>Diretoria Parlamentar</b>
21/06/2023 às 18:03	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado